



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013** –

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/